



LEI MUNICIPAL Nº 653/2016

DE 13 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe Sobre as competências, composição e regulamento do Conselho da Cidade do Município de São José do Xingu- MT e dá outras Providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, RAQUEL CAMPOS COELHO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E ELA SANCIONA A PRESENTE LEI:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS, DAS ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS.

Art. 1º - O Conselho da Cidade do São José do Xingu MT – é um órgão colegiado, de natureza permanente, de caráter consultivo, deliberativo e propositivo, que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, sendo componente da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, constituindo-se parte integrante da gestão urbana do Município e do Sistema Nacional de Política Urbana.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Administração, assegurará a organização do Conselho da Cidade de São José do Xingu- MT, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

Art. 2º - O Conselho da Cidade do São José do Xingu- MT, tem por objetivo acompanhar, estudar, analisar, propor e aprovar as diretrizes para o desenvolvimento urbano, visando à promoção, compatibilização e a integração do planejamento e das ações de gestão do solo urbano, habitação, saúde, educação, saneamento ambiental, mobilidade e acessibilidade.

Art. 3º - O Conselho da Cidade de São José do Xingu-MT tem as seguintes competências:

I - propor, debater e aprovar diretrizes e normas para implantação dos programas a serem formulados pelos órgãos da Administração Pública Municipal relacionados à Política Urbana;

II - apreciar e propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas de desenvolvimento urbano e ambiental do município;

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SANCIONADO



III - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) e demais leis e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;

IV - propor aos órgãos competentes medidas e normas para implementação, acompanhamento e avaliação da legislação urbanística e ambiental;

V - promover mecanismos de cooperação entre os governos da União, Estado, municípios vizinhos, Região Metropolitana e a sociedade, na formulação e execução da política municipal e regional de desenvolvimento urbano;

VI - elaborar e aprovar seu regimento interno, sua forma de funcionamento e das suas câmaras setoriais, bem como a articulação e integração com os demais Conselhos Municipais;

VII - tornar efetiva a participação da Sociedade Civil nas diversas etapas do planejamento e gestão urbanos;

VIII - criar instrumentos e mecanismos de integração das políticas de desenvolvimento urbano;

IX - garantir a continuidade das políticas, planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano do município;

X - monitorar e fortalecer o processo de implementação do orçamento municipal em consonância com as deliberações dos processos participativos relativos às políticas setoriais de desenvolvimento urbano;

XI - Convocar e organizar as Conferências da Cidade do da cidade de São José do Xingu - MT.

XII - Encaminhar as diretrizes e instrumentos da política de desenvolvimento urbano e das políticas setoriais em consonância com as deliberações da Conferência da Cidade de São José do Xingu-MT.;

XIII - Dar publicidade e divulgar seus trabalhos e decisões;

XIV - Propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários, Audiências Públicas ou cursos afetos à política municipal de desenvolvimento urbano;

XV - propor ações e adotar procedimentos e mecanismos, visando combater a segregação sócio-espacial no município;

XVI - acompanhar e avaliar a implementação e a gestão do Plano Diretor de São José do Xingu-MT, bem como a legislação correlata, zelando pelo cumprimento dos planos, programas, projetos e instrumentos a eles relacionados;

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 - São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SANCIONADO



XVII - Analisar planos, programas e projetos que, devido a sua escala, impactos ou conflitos, necessitem de parecer de dois ou mais Conselhos de Planejamento Urbano:

XVIII - Avaliar assuntos de notório interesse público, motivado por indivíduos ou organizações sociais desde que plenamente justificados.

Art. 4º - Constituem princípios fundamentais do Conselho da Cidade de São José do Xingu e orientadores do seu programa de ação, a participação popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a função social da propriedade e o desenvolvimento sustentável.

I - O princípio da participação popular será exercido assegurando-se, aos diversos setores da sociedade, a oportunidade de expressar suas opiniões e participar dos processos decisórios, garantindo sua representatividade, diversidade e pluralidade;

II - O princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;

III - O princípio da função social da cidade será aplicado pelo Conselho da Cidade do São José do Xingu observando-se o marco regulatório dos sistemas nacional e internacional de direitos referentes a:

- a) moradia condigna;
- b) mobilidade urbana;
- c) qualidade ambiental;
- d) proteção de usufruto dos bens culturais e de lazer;
- e) serviços de saúde e educação;
- f) segurança pública.

IV - O princípio da função social da propriedade é aquele estabelecido no parágrafo 2º do Art. 182 da Constituição Federal combinado com o Art. 2º Da Lei Federal nº. 10.257, de 10.07.01 (Estatuto da Cidade).

V - O princípio do desenvolvimento sustentável, entendido nesta Lei como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT
Fone: (66)3568-1109/3568-1691
E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

Call
SANCIONADO



Art. 5º - O Conselho da Cidade de São José do Xingu terá sua estrutura composta por:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Setoriais;
- V - Grupos de Trabalho.

Parágrafo único – A função do membro do Conselho não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 6º - Do Plenário do Conselho da Cidade de São José do Xingu- MT.

§ 1º - A representação do Poder Público Municipal será composta por 07 membros (50%) observando-se a seguinte distribuição e composição:

I - membro nato: Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – membros designados:

- a) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
- b) Secretaria Municipal de Obras
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Gestão Social
- f) Secretaria Municipal de Administração
- g) Câmara Municipal de São José do Xingu - MT

§ 2º Em caso de modificação da nomenclatura ou atribuições dos órgãos acima relacionados, assumirá a vaga no CONCIDADE o órgão cujas atribuições sejam afins.

§ 3º A representação da sociedade civil será composta por 07 membros, observando-se a seguinte disposição:

I – 01 Representante do Sindicato do Produtor Rural

II – 03 Representante de Entidades Acadêmicas

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SANCIONADO



III - 02 (dois) representantes de Entidades Profissionais, que para os fins desta lei correspondem às entidades representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, enquadrando-se, também, Conselhos Profissionais, regionais ou federais com sede no município;

IV - 03 (três) representantes de Organizações não Governamentais, que para os fins desta lei correspondem às entidades do terceiro setor legalmente constituídas com atuação na área do desenvolvimento urbano;

SUBSEÇÃO I

DOS REPRESENTANTES DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão nomeados pelo chefe do executivo dentre os Titulares ou Adjuntos dos órgãos públicos.

Art. 8º - O representante do legislativo municipal será indicado pela Câmara Municipal do São José do Xingu/MT.

SUBSEÇÃO II

DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 9º - A eleição dos membros do da Sociedade Civil Organizada será convocada pelo Chefe do Executivo Municipal e realizada durante a Conferência da Cidade de São José do Xingu - MT.

Art. 10 - A 1ª eleição dos membros do conselho será realizada de acordo com as disposições transitórias desta lei.

SUBSEÇÃO III

DO MANDATO

Art. 11 - O mandato dos conselheiros do Conselho da Cidade de São José do Xingu - MT será de 03 anos, sendo admitida recondução.

Art. 12 - O conselheiro perderá seu mandato se computada sua falta em 03 (três) reuniões consecutivas ou em 05 (cinco) reuniões alternadas no mesmo ano.

§ 1º - Não será computada a falta da entidade se o conselheiro titular se fizer representar pelo suplente.

§ 2º - A perda do mandato prevista nesse artigo não se aplica ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SANCIONADO



Art. 13 - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará na extinção concomitante de seu mandato

Art. 14 - A perda do mandato de um conselheiro implicará na perda do mandato da entidade representada, que será substituída pela entidade suplente do segmento, quando houver, que poderá indicar nomes de representantes, titular e suplente.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 - O Conselho da Cidade de São José do Xingu será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, que será substituído automaticamente, em suas ausências, pelo Vice-presidente.

Art. 16 - O Vice-presidente do Conselho da Cidade de São José do Xingu- MT será eleito por maioria absoluta dentre os membros do Plenário para um mandato coincidente com o do CONCIDADE, podendo ser reconduzido.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 - A Secretaria Executiva, constituída por servidores cedidos pelo Executivo Municipal, tem o objetivo de dar suporte administrativo e operacional, promovendo a viabilidade das atividades do Conselho da Cidade de São José do Xingu- MT

Parágrafo único – A composição e competência da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 18 - As Câmaras Setoriais integram a estrutura do Conselho da Cidade do São José do Xingu MT e possuem caráter permanente, tendo como objetivos, preparar as discussões, formular estudos, auxiliar e fornecer sugestões e embasamento técnico às decisões do Conselho, bem como acompanhar os trabalhos dos demais conselhos, secretarias e agências afins.

Art. 19 - As Câmaras Setoriais serão criadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Plenário, e por eles compostas, respeitando-se a mesma proporcionalidade dos segmentos representados no Conselho,

Art. 20 - Poderão ser convidados a participar de reuniões das Câmaras Setoriais, sem direito a voto, representantes de segmentos interessados nas matérias em análise e colaboradores, inclusive do poder legislativo.

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

ENCIONADO



§1º - O funcionamento das Câmaras Setoriais será definido no regimento interno do Conselho da Cidade de São José do Xingu.

Art. 21 – Poderão ser criados Grupos de Trabalho de caráter temporário formados por integrantes de mais de uma Câmara Setorial.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 22 - As audiências públicas, a serem convocadas pelo Conselho da Cidade de São José do Xingu, buscarão sempre favorecer a cooperação entre os diversos atores sociais e o Poder Público Municipal, promover o debate sobre temas de interesse do município e garantir o direito constitucional de participação do cidadão.

Parágrafo único – As audiências públicas assegurarão a participação de qualquer pessoa interessada pelo tema a ser tratado, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza.

Art. 23 – A convocação de audiências públicas poderá ser feita:

I - Pelos membros do Conselho da Cidade de São José do Xingu - MT através da maioria absoluta dos seus membros.

II - Pela sociedade civil, quando solicitada por, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores do município.

Parágrafo único – Ressalvados os casos excepcionais, justificados pelo Plenário do Conselho da Cidade de São José do Xingu MT, as audiências públicas só poderão ser convocadas e divulgadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 24 - Os requisitos para a convocação e realização das audiências públicas deverão constar do regimento interno do CONCIDADE.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 – A primeira eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil organizada será convocada, por ato do Chefe do Executivo, em até 5 (cinco dias) após a publicação desta Lei e realizada em até 30 (Trinta) dias contados a partir da data da convocação.

Art. 26 - A nomeação dos conselheiros representantes do Poder Publico Municipal será feita juntamente com a divulgação do resultado da eleição citada no artigo anterior.

Art. 27 - O primeiro mandato dos membros do CONCIDADE encerrar-se-á quando da realização da Conferência da Cidade São José do Xingu – MT.

Avenida Mauro Pires Gomes, nº41 – São José do Xingu/MT

Fone: (66)3568-1109/3568-1691

E-mail: prefeitura@saojosedoxingu.mt.gov.br

TRANSPARÊNCIA E DESENVOLVIMENTO

SANCIONADO



Art. 24 - O Regimento Interno do CONCIDADE será aprovado pelo plenário em até 60 (trinta) dias após sua instalação.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Xingu - MT, 13 de junho de 2016.

